



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI N.º 1.803/06

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir o financiamento com a Caixa Econômica Federal, mediante recursos provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), na qualidade de mandatário, até o valor de R\$ 7.700,000,00 (sete milhões e setecentos mil reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa Saneamento para Todos, do Ministério das Cidades, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas que disciplinam o FGTS e as Instruções Normativas específicas para tal operação.

Parágrafo único: Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão aplicados na ampliação das obras de saneamento do município, inclusive, o Esgotamento Sanitário do Jardim Petrolar.

Art. 2º Para a garantia do principal e acessórios do financiamento pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, em caráter *pro solvendo*, as receitas a que referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da mesma, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou pagamento dos débitos vencidos e não pagos por vinculação.

§2º Na hipótese de insuficiência de recursos previstos no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento dos débitos vencidos e não pagos por vinculação.

§3º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§4º Os poderes previstos no caput deste artigo e parágrafos anteriores só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a CEF.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto deste financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 23 de maio de 2006.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO